



## REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE

---

*Normatiza o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso Superior de Ciências Contábeis nos termos da Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010, da CONAES – Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior.*

### CAPÍTULO I

#### DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia -FESAM

**Art. 2º** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção, implantação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis.

### CAPÍTULO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. elaborar o Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II. estabelecer o perfil profissional do egresso do Curso;
- III. atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;

- IV. conduzir os trabalhos de reestruturação curricular sempre que necessário;
- V. supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- VI. analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VII. promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- VIII. acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 4º** O Núcleo Docente Estruturante será constituído por membros escolhidos dentre os docentes dos cursos.

§ 1º O Coordenador do Curso será o presidente nato do NDE.

§ 2º O NDE deverá ser composto, obrigatoriamente, por, pelo menos, 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso.

§ 3º O NDE deverá ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 4º O NDE deverá ter seus membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

**Art. 5º** A eleição dos representantes docentes será feita de forma direta pelos docentes dos Cursos Superior da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia - FESAM, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 6º** A eleição será amplamente divulgada através de edital, afixado na sala dos professores até trinta dias antes do pleito.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO REGIME DE TRABALHO**

**Art. 7º** Os docentes que compõem o NDE serão contratados em regime de tempo parcial ou integral.

### **CAPÍTULO V**

## **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 8º** Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. encaminhar as deliberações do Núcleo;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- V. indicar coordenadores para cada área do saber;
- VI. coordenar a integração com os demais Cursos e setores da Instituição.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS REUNIÕES**

**Art. 9º** O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

**Art. 10º** As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 11º** Os percentuais relativos à titulação e regime de trabalho dos componentes do NDE deverão ser garantidos pela Instituição no prazo de 2 (dois) anos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12º** Os casos omissos serão resolvidos nos termos do Regimento da Instituição.

**Art. 13º** O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.



## **REGIMENTO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E APOIO PSICOPEDAGÓGICO – NAAP**

O presente Regulamento obedece aos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais, com base na Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação e ao Regimento Geral da Instituição, que objetiva o atendimento aos alunos, por meio da coordenação pedagógica que pode identificar problemas de aprendizagem do discente. A partir do diagnóstico, busca junto aos coordenadores de cursos e aos docentes alternativas para solucionar as dificuldades, utilizando sempre o diálogo. Podem ser identificadas ainda outras dificuldades como de relacionamento em sala de aula, ou até mesmo problemas particulares, seja com familiares ou ambiente profissional que podem refletir direto ou indiretamente no seu desempenho acadêmico.

**Artigo 1º** - O Núcleo de Acessibilidade e Apoio Psicopedagógico (NAAP) é um órgão de apoio acadêmico criado pela IES, decorrente da Política Institucional de Ensino, expressa no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), que é parte integrante do Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia - FESAM (PDI - FESAM) vigente, recomendado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC).

**Parágrafo Único** - O NAAP é constituído por uma equipe de funcionários técnico-administrativos e a coordenadora geral da Faculdade FESAM.

**Artigo 2º** - O Núcleo de Acessibilidade e Apoio Psicopedagógico (NAAP) tem por finalidade apoiar os estudantes da FESAM no desenvolvimento de seus cursos de graduação, buscando a democratização da sua permanência, integração e acompanhamento na IES.

No NAAP desenvolvem-se ações de Apoio aos Discentes através de diferentes maneiras, com o intuito de apoiar e dar conta de soluções educacionais que minimizem as variáveis que interferem nas condições de permanência dos alunos na FESAM, evitando a evasão.

## **I – SÃO FINALIDADES DO NAAP**

- I - Orientar e realizar intervenções breves nas dimensões psicopedagógica e social para o corpo discente, docente e técnico administrativo da IES;
- II - Promover, por meio do apoio psicopedagógico e social, a saúde dos relacionamentos interpessoais e institucionais, contribuindo para o processo de aprendizagem do aluno e o pleno desenvolvimento dos colaboradores;
- III – Zelar pela aplicação da Política de Acessibilidade do aluno, fazendo com que estes cumpram seu objetivo principal de promover as condições adequadas para acesso, permanência, integração e desenvolvimento pleno das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista, ao Ensino Superior;
- IV - Promover as condições adequadas para a inclusão das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista, ao Ensino Superior, articulando-se com professores, coordenadores e setores de apoio, viabilizando as adequações arquitetônicas, comunicacionais, pedagógica e atitudinal, tendo como referência a Política de Acessibilidade do aluno.

**Parágrafo único.** Para os casos em que se fizer necessário um atendimento mais especializado, o NAAP deverá sugerir o devido encaminhamento.

## **II – DOS OBJETIVOS**

**Artigo 3º** - São objetivos do NAAP:

- I - Identificar e minimizar as lacunas que os alunos trazem de sua formação anterior, promovendo mecanismos de nivelamento e oferecendo condições para aprendizagens significativas na Educação Superior.

- II - Identificar e minimizar os problemas de ordem psicológica ou psicopedagógica que interfiram na aprendizagem
- III - Investir nas potencialidades e disponibilidades evidenciadas pelos alunos, através do estímulo à canalização desse diferencial em monitorias de ensino.
- IV - Encontrar alternativas para os problemas de ordem financeira que impossibilitam, muitas vezes, a permanência nos cursos em que lograram obter acesso
- V - Oferecer um acolhimento especial aos alunos novos, ingressantes por processo seletivo ou por transferência viabilizando sua integração ao meio universitário.
- VI - Incluir os alunos com necessidades educacionais especiais advindas de deficiências físicas, visuais e auditivas, através de ações específicas;
- VII - Enfatizar a representação estudantil (Diretório Central de Estudantes (DCE), Diretórios Acadêmicos (Das), Alunos-Representantes de Turmas) como forma de participação dos alunos na gestão institucional e de manutenção de um bom clima de trabalho institucional
- VIII - Apoiar aos alunos concluintes de cursos de graduação na elaboração do seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e auxiliá-los nos preparativos para a solenidade de colação de grau;
- IX - Preparar os alunos concluintes de cursos de graduação para inserção no mercado de trabalho criando um vínculo para a sua relação com o FESAM na qualidade de egressos;
- X - Enfatizar a participação discente no processo de auto-avaliação institucional utilizando seus resultados como forma de articulação do apoio que necessitam.
- XI - Realizar atendimento psicológico emergencial, através de aconselhamento, identificando as urgências subjetivas nas suas diferentes dimensões (profissional, pedagógica, afetivo-relacional e/ou social), propiciando reflexão para um posicionamento pessoal mais adequado na superação dos problemas e realizando encaminhamentos para profissionais e serviços especializados, se necessário;
- XII - Assessorar as Coordenações de Curso e de Ensino, em consonância com as políticas de ensino e atenção ao aluno previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), buscando estratégias psicopedagógicas específicas para cada

caso, trabalhando de forma interdisciplinar e promovendo a inclusão, tendo em vista a política de acessibilidade da IES;

- XIII - Acompanhar acadêmicos com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012), visando a sua plena acessibilidade ao Ensino Superior (arquitetônica, comunicacional, pedagógica e atitudinal) e o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no perfil do egresso do curso escolhido em igualdade de condições;
- XIV - Apoiar e orientar, juntamente com os setores pedagógicos da instituição, o corpo docente e coordenadores na adequação e/ou desenvolvimento de metodologias, tendo em vista o melhor aproveitamento acadêmico do aluno com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012);
- XV - Atender os funcionários técnico-administrativos e docentes em suas demandas psicossociais, promovendo um ambiente de trabalho com relações saudáveis e harmoniosas.

**Artigo. 4º** O NAAP realiza suas intervenções considerando dois eixos fundamentais:

- I - Atendimento aos corpos discente, docente e técnico-administrativo;
- II - Apoio à coordenação de cursos e de ensino;

**Artigo 5º** Os atendimentos aos corpos discente, docente e técnico-administrativo poderão ser individuais ou em grupo, de acordo com a demanda e análise prévia de cada situação problema.

§ 1º Para o corpo discente, a demanda de atendimento poderá ser manifestada pelo próprio aluno junto ao NAAP e pela coordenação de ensino por meio de relatório justificando o encaminhamento.

§ 2º Para os corpos docente e técnico-administrativo, a demanda de atendimento poderá ser manifestada pelo próprio funcionário junto ao

NAAP ou, no caso do corpo docente, pela coordenação de curso ou de ensino e no caso dos técnicos administrativos pelo gerente imediato.

**Artigo 6º** Os atendimentos individuais serão agendados nos horários de funcionamento do NAAP e comunicado ao interessado.

**Artigo 7º** Os atendimentos individuais visam:

- I - Atendimento aos alunos com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012), desde o momento de sua matrícula, visando um diagnóstico para apontamento de suas necessidades pedagógicas, metodológicas e de recursos materiais;
- II - Atendimento aos casos relativos às dificuldades de aprendizagem e estudo;
- III - Atendimento a alunos e colaboradores com problemas psicoafetivos que atendam a resposta de psicoterapia breve;
- IV - Encaminhamento para profissionais e serviços especializados dependendo da demanda apresentada;
- V - Atendimento relativo às dificuldades de relacionamento interpessoal que ofereçam dificuldades de adaptação e motivação na dimensão acadêmica e profissional;
- VI - Atendimento aos casos relativos ao comportamento e conduta do acadêmico e do funcionário;
- VII - Atendimento aos encaminhamentos da direção, coordenação de curso, coordenação de estágio, corpo docente e Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- VIII - Atendimento às demandas relacionadas à profissão e à formação profissional;
- IX - Atendimento aos docentes e coordenadores, conjuntamente com o núcleo de apoio pedagógico, para traçar diretrizes e prestar orientações e apoio a cerca de adaptações metodológicas e de processos avaliativos, tendo em vista a inclusão plena dos alunos com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista, conforme Política de Acessibilidade.



**Artigo 8º** Cada acadêmico ou colaborador poderá ser atendido, individualmente, em até cinco (05) sessões por semestre, de acordo com a disponibilidade do NAAP, com exceção dos alunos com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012), que devem ser atendidos em suas necessidades, independente do número de sessões.

**Artigo 9º.** O NAAP irá atuar junto à coordenação dos cursos e de ensino na compreensão e resolução de problemas específicos de aprendizagem, relacionais e comportamentais, juntamente com a assessoria pedagógica da IES.

**Artigo 10º.** O NAAP participará do planejamento da Formação Continuada dos Docentes, promovido pela IES, atuando principalmente na reflexão e orientação de situações problemas comuns e na questão da promoção da acessibilidade, a partir dos dados coletados em suas pesquisas.

**Artigo 11º.** O NAAP irá, em situações específicas, trabalhar junto aos coordenadores e professores no sentido de auxiliar na implementação de projetos de inclusão de acadêmicos com deficiência, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista.

**Artigo 12º.** O apoio à coordenação de cursos e de ensino será realizado pelo NAAP através de reuniões institucionais, atendimentos individuais e orientações específicas.

**Artigo 13º.** O NAAP deverá elaborar pesquisas e relatórios com o objetivo de auxiliar na compreensão do perfil dos alunos, suas dificuldades e possíveis intervenções.

**Parágrafo único.** No caso de utilização de dados gerados a partir dos atendimentos individuais ou em grupo ou oriundos da CPA, para

elaboração de pesquisas e relatórios, o NAAP deverá observar o critério de sigilo profissional que envolve essas informações.

**Artigo 14º.** O NAAP deve participar como colaborador dos projetos institucionais que envolvam as dimensões acadêmicas, culturais, semana das profissões, atividades extracurriculares, projetos de inclusão para pessoas com deficiência e estágios profissionalizantes.

**Artigo 15º.** A partir das atividades desenvolvidas pelo NAAP, serão elaborados relatórios informativos para fundamentar pesquisas e avaliações dos processos acompanhados, devendo estes serem disponibilizados para a direção e coordenação dos cursos.

**Parágrafo único.** Os relatórios previstos neste artigo tratam-se apenas de dados referentes ao número de atendimentos, tipologia dos atendimentos, tipologia da demanda ou outras informações que não comprometam o sigilo profissional.

**Artigo 16º.** Outros profissionais da instituição não terão acesso às informações confidenciais, salvo outros profissionais psicólogos autorizados pelo coordenador do NAAP, que compoñham a equipe de trabalho ou o usuário ou responsável por menores de idade, de acordo com Código de Ética do Profissional.

### **III – DAS ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 17º** - São atribuições do NAAP, através de sua coordenação e da equipe que o compõe:

I - Analisar semestralmente os resultados Avaliação do Processo Acadêmico dos cursos que compreende a Avaliação do Desempenho Docente e das Disciplinas e Auto-avaliação do Aluno, detectando necessidades de apoio dos alunos;

II - Analisar semestralmente os dados estatísticos referentes ao rendimento escolar dos alunos, nas disciplinas, buscando detectar os focos de retenção, tendo em vista ações de reforço;

III - Realizar reuniões com as Coordenações de Cursos, tendo em vista o levantamento de alternativas de solução para as fragilidades discentes detectadas e as possibilidades de apoio do NAAP;

V – Desenvolver as ações previstas para cada ação de apoio no Plano Semestral do NAAP;

VI – Manter articulação com as coordenações de curso para auxiliá-las no que se refere ao colegiado de curso, representante de turma, previsto no Regimento Geral como órgão de ligação entre a coordenação de curso e as representações discentes.

VII - Manter articulação com o Núcleo de Acessibilidade e Apoio Psicopedagógico (NAAP), responsável pelo apoio aos discentes.

IX - Manter articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), responsável pela avaliação institucional interna da faculdade, com a finalidade de integrar ações;

#### **IV – DAS ATIVIDADES PERMANENTES**

**Artigo 18º** - O apoio aos discentes é desenvolvido pelo NAAP extensivamente, ao longo dos semestres letivos, visando alcançar os objetivos propostos, de forma permanente, através de diferentes atividades, tais como:

I - Visita às salas de aulas, com o objetivo de saber como as turmas estão se desenvolvendo além de levar informações sobre a Instituição, eventos, etc;

II - Calendário de reuniões sistemáticas com representantes de turmas;

III - Divulgação dos horários de Coordenação do Curso, Coordenação Pedagógica, Secretaria, Biblioteca, Tesouraria e Laboratórios, para toda a comunidade acadêmica;

IV - No início do semestre os alunos recebem um manual acadêmico, que contempla o calendário escolar e todas as informações acadêmicas necessárias;

V - Atenção especial aos calouros no primeiro semestre para propiciar a integração e adequação do mesmo ao meio.

VI - Integração dos alunos novos, ingressantes por processo seletivo ou transferência, na IES;

VII - Auxílio nos preparativos das solenidades de colação de grau dos formandos

VIII - Preparação para a inserção dos alunos concluintes no mercado de trabalho, através de Oficinas sobre Planejamento de Carreira, Elaboração do *Curriculum Vitae*, Entrevista para Emprego;

## **V – DA AVALIAÇÃO DO NAAP**

**Artigo 19º** - A avaliação da ação de apoio discente desenvolvida pelo NAAP será realizada em conjunto com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), tendo em vista avaliar o nível de satisfação dos usuários, propor ações de melhoria para o apoio aos discentes nos cursos da Faculdade FESAM e para o NAAP.

**Artigo 20º.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico da IES.



## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO AO EGRESSO - PAE**

---

O Presente regulamento obedece aos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais, com base na Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação, Art. 39, onde é mencionado que o atendimento ao egresso é acessível ao aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como ao trabalhador em geral, jovem ou adulto. (Parágrafo único) e ao Regimento Geral da Instituição.

**Artigo 1º** - O Programa de Acompanhamento ao egresso (PAE) é um programa de apoio acadêmico criado pela IES, decorrente da Política Institucional de Ensino, em consonância com Projeto Pedagógico Institucional (PPI), que é parte integrada do Plano de Desenvolvimento Institucional da FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA -FESAM vigente, recomendado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESU/MEC).

### **I – DAS FINALIDADES**

**Artigo 2º**- O Programa de acompanhamento ao Egresso (PAE) tem por finalidade a troca de experiência e a integração Escola/ Aluno/Empresa/Instituição, com mecanismo de apoio para compreender a sua própria realidade, dar continuidade a comunicação com os ex- acadêmicos, além de oportunizar a educação continuada para os formados de nossa instituição.

**Artigo 3º** - O PAE desenvolve ações de apoio aos discentes através da checagem das inserções no mercado dos mesmos, suas dificuldades de vivências profissionais, por meio do cadastro de ex- alunos que é realizado a partir do formulário de Auto Avaliação Institucional, a fim de mantê-los informados sobre evento científicos, como congressos, palestras e outros, promovendo a atualização de sua formação.

## **II – DOS OBJETIVOS**

**Artigo 4º** - São Objetivos do PAE:

I - Promover encontros, cursos de extensão, reciclagem e palestra direcionadas a profissionais formados pela FESAM;

II - Avaliar o desempenho institucional, por meio do acompanhamento da situação profissional dos ex- alunos;

III - Manter registros atualizados de alunos egressos;

IV - Divulgar a inserção dos alunos formados no mercado de trabalho;

V - Avaliar o desempenho da instituição, através da pesquisa de satisfação do formando e do acompanhamento profissional dos ex- alunos.

## **III – DOS MECANISMOS E ATIVIDADES**

**Artigo 5º** - São mecanismos de ação do PAE:

### **I - Cadastro através de um banco de dados:**

Esse formulário é aplicado com o auxílio da Central de Atendimento, que dispõe de telefone, endereço e Email para proceder à pesquisa, caso não seja realizado presencialmente. As respostas devem ser tabuladas pela Auxiliar de Direção e analisadas pela CIPA - Comissão Própria de Avaliação para encaminhar às coordenações de Curso e Direção da Faculdade. Nesse cadastro deve contemplar todas as informações dos ex- alunos, o curso realizado, o perfil de profissional exigido pelas empresas, identificação de novos cursos de graduação, pós- graduação e aperfeiçoamento.

## **II - Endereço eletrônico:**

Os egressos possuem um canal de comunicação virtual com a instituição, que pode ser realizado através da ouvidoria, para que possam sanar dúvidas, solicitar informações, fazer sugestões ou críticas. O feedback é dado por um profissional da IES. Outro canal de comunicação é através do e-mail institucional dos coordenadores de curso.

## **III - Promoção de eventos:**

Uma diversidade de eventos é realizada pela FESAM, como palestras, seminário, congressos, fóruns, workshops, entre outros, e para atender à política de egresso, são divulgados em maior amplitude para os ex- alunos, através de seus e-mails cadastrados. Assim como, temos como prática convidar ex-alunos com a finalidade de relatar suas experiências, vivências, apresentação dos melhores TCC, com a finalidade de integrar alunos/ ex-alunos/empresas/ comunidade/instituição.

## **IV- DA AVALIAÇÃO DO PAE**

**Artigo 6º** - Avaliação do Programa de Acompanhamento ao Egresso (PAE) será realizada em conjunto com a Comissão Própria de avaliação (CPA), tendo em vista avaliar o nível de satisfação dos usuários, propor ações de melhoria para o apoio aos ex- alunos da FESAM.



## REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

---

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1ºA** Comissão Própria de Avaliação da **FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA MAZÔNIA -FESAM**, doravante designada apenas “CPA”, prevista no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, rege-se pelo presente Regimento e pela legislação e normas vigentes para o Sistema Federal de Ensino.

**Art. 2ºA** CPA, regida por este instrumento, tem como objetivo promover a condução e a coordenação dos processos de avaliação institucional na IES, em todos os seus níveis e instâncias.

### CAPÍTULO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA

**Art. 3º** À CPA compete a condução dos processos internos de avaliação da IES e de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, com as seguintes atribuições:

- I. propor e avaliar a dinâmica, os procedimentos e os mecanismos internos da avaliação institucional, da avaliação de cursos e de desempenho dos estudantes;
- II. estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à Diretoria da IES;



- III. acompanhar permanentemente e avaliar, anualmente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, propondo alterações ou correções, quando for o caso;
- IV. acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação – MEC, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela IES;
- V. formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela IES, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo MEC; e
- VI. prestar ao INEP informações quanto à auto-avaliação institucional, às avaliações dos cursos e à avaliação externa da IES, articulando, quando necessário, seu trabalho com as Comissões Avaliadoras designadas pelo MEC.

**Parágrafo único.** Cabe à CPA, ainda:

- I. acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação da IES, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE;
- II. realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem; e
- III. sugerir providências às Coordenações de Cursos, quando os resultados do ENADE não forem satisfatórios.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E DE SEU FUNCIONAMENTO**

**Art. 4ºA** CPA é nomeada por Portaria da Direção da IES e tem a seguinte composição:

- I. um representante do corpo técnico-administrativo;
- II. um representante do corpo docente;
- III. um representante do corpo discente; e

IV. um representante da sociedade civil organizada.

§ 1º A CPA escolhe, dentre seus membros, um Coordenador, em reunião especialmente realizada para esse fim.

§ 2º Para fins administrativos, a IES disponibiliza à CPA uma estrutura executiva, instalações, equipamentos e materiais necessários ao seu desempenho.

§ 3º Como apoio às suas ações, a CPA poderá contar com núcleos, sub-comissões ou grupos de trabalho, de docentes ou técnico-administrativos, nas diversas unidades organizacionais da IES.

§ 4º Os representantes que integram a CPA têm mandato de dois anos, podendo haver recondução.

**Art. 5º** Compete ao Coordenador da CPA:

- I. conduzir o processo de avaliação institucional da IES;
- II. representar a CPA junto aos órgãos superiores da IES e à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES;
- III. prestar informações solicitadas pela CONAES e pelo INEP;
- IV. assegurar a autonomia do processo de avaliação; e
- V. convocar e presidir as reuniões da CPA.

**Art. 6º** Todas as decisões da CPA são tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes às reuniões.

**Art. 7º** A CPA reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou pela maioria de seus membros.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA AVALIAÇÃO INTERNA**

**Art. 8º** A CPA deve observar o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, levando em consideração, em suas atividades:

- I. a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

- II. a política para o ensino e a extensão, bem como as respectivas formas de sua operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de monitoria e demais modalidades;
- III. a responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. a comunicação com a sociedade;
- V. a infraestrutura física, especialmente a de ensino, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VI. o planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional; e
- VII. as políticas de atendimento aos estudantes.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Os relatórios da CPA devem ser encaminhados ao Conselho Acadêmico da IES para conhecimento e providências.

**Art. 10º** Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas atas circunstanciadas, delas podendo participar convidados especiais, sem direito a voto.

**Art. 11º** A CPA manterá a comunidade acadêmica informada sobre suas principais atividades e deliberações.

**Art. 12º** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela CPA e poderá ser alterado por decisão da maioria simples de seus membros.

A COORDENAÇÃO.



## REGULAMENTO ESTUDOS DISCIPLINARES- ED

---

### Justificativa

Considerando as mudanças introduzidas no cenário da avaliação da educação superior, com a promulgação da Lei n. 10.861/2004, notadamente a partir da divulgação dos resultados do ENADE 2006, a Instituição vem mobilizando a inteligência institucional aliada aos recursos oferecidos pelos cursos da IES , na perspectiva de aperfeiçoar sua metodologia de ensino e sua proposta didático-pedagógica.

Esse aperfeiçoamento se materializa no âmbito dos cursos de graduação, por meio de uma contínua reflexão sobre os resultados das avaliações internas, produzidas pela CPA e NDE, e externas conduzidas pelo INEP, SESu e SEED.

Associa-se a esse fato a necessidade de adequar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação aos ditames das Resoluções CNE/CES nos. 2 e 3, ambas editadas em 2007, e da Resolução CNE/CES no. 4/2009, a primeira e a última fixando a carga horária dos bacharelados e a segunda determinando que a carga horária dos cursos deve ser contabilizada em horas.

Dentre outras medidas emergiu dessa reflexão a necessidade de introduzir no currículo dos cursos de graduação, unidades de estudos diferenciadas que contribuam para o desenvolvimento de competências e habilidades interdisciplinares. Nesse contexto estão inseridos os Estudos Disciplinares (ED) fundamentado no inciso II, do Art. 53 da Lei n. 9.494/96

**Art. 53.** No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;

II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;(g.n)

e nos princípios norteadores das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação postulados nos Pareceres CNE/CES ns. 776/97, 583/2001 e 67/2003

(...)

1) Assegurar às instituições de ensino superior ampla liberdade na composição da carga horária a ser cumprida para a integralização dos currículos, assim como na especificação das unidades de estudos a serem ministradas;(g.n.)

2) Indicar os tópicos ou campos de estudos e demais experiências de ensino-aprendizagem que comporão os currículos, evitando ao máximo a fixação de conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, os quais não poderão exceder 50% da carga horária total dos cursos;(g.n.)(...)

3) Incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o futuro graduado possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e de produção do conhecimento, permitindo variados tipos de formação e habilitações diferenciadas em um mesmo programa;(g.n)

4) Estimular práticas de estudo independente, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;(g.n)



## ESTUDOS DISCIPLINARES

---

### CAPÍTULO I

#### DA CONCEPÇÃO, CARGA HORÁRIA E OBJETIVOS

**Art. 1º.** O presente Regulamento normatiza a execução dos Estudos Disciplinares (ED), constituídos por um conjunto específico de unidade de estudos, ao abrigo do que dispõe o inciso II do Art. 53, da Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN), observadas as Orientações para as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação emanadas do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Parecer CNE/CES nº. 776, de 13 de dezembro de 1997, do Parecer CNE/CES nº. 583, de 4 de abril de 2001 e do Parecer CNE/CES nº. 67 de 11 de março de 2003.

**Art. 2º.** Os Estudos Disciplinares são unidades de estudos de caráter obrigatório nos cursos de graduação da Instituição, constituindo um eixo estruturante de formação inter e multidisciplinar que perpassa todos os períodos dos cursos.

**Art. 3º.** A carga horária dos Estudos Disciplinares será definida no projeto pedagógico de cada curso, considerando suas especificidades.

**Art. 4º.** São objetivos dos Estudos Disciplinares:

- propiciar uma sólida formação geral, necessária para que o futuro graduado possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e de produção do conhecimento;
- prover o aluno de graduação de competências e habilidades específicas para abordar, com visão inter e multidisciplinar, problemas de sua área de atuação profissional, com grau crescente de complexidade à medida em que ele progride em sua formação;

- proporcionar aos estudantes oportunidades para estabelecer conexões entre as diferentes áreas do conhecimento visando a solução de problemas;
- estimular práticas de estudo independente, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno.

## **CAPÍTULO II**

### **DA OPERACIONALIZAÇÃO**

**Art. 5º.** Os ED's utilizam a resolução sistemática de exercícios, criteriosamente elaborados pelo NDE, quando houver, em conjunto com responsáveis pelas disciplinas, como indutor do desenvolvimento das competências e habilidades para lidar com situações-problemas da sua área de formação.

§1o. Os exercícios abordam, inicialmente, conteúdos de formação geral, e à medida que o aluno avança na sua matriz curricular, esses conteúdos são progressivamente substituídos por outros de formação específica, de cunho interdisciplinar, envolvendo diferentes campos do saber.

§2o. Os conteúdos abordados nos Estudos Disciplinares devem ter por base as Diretrizes Curriculares e o Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 6º.** Os Estudos Disciplinares serão desenvolvidos com recursos educacionais combinados do ensino presencial e da educação à distância, utilizando, entre outros, a plataforma da Faculdade e da Comunicação da Instituição.

## **CAPÍTULO III**

### **DA SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO**

**Art. 7º.** Caberá ao Coordenador do Curso, juntamente com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), quando houver, supervisionar e avaliar os Estudos Disciplinares de cada curso.

**Art. 8º.** A avaliação de desempenho dos alunos nos Estudos Disciplinares resultará da combinação do seu aproveitamento nas atividades presenciais e a distância,

**Parágrafo Único** - O aproveitamento dos Estudos Disciplinares de que trata o caput deste artigo poderá ser aferido mediante a aplicação de provas.

**Art. 9º.** A frequência do aluno nos Estudos Disciplinares resultará da apuração combinada da presença nas atividades presenciais e naquelas realizadas a distância.

**Parágrafo Único** - Nas atividades a distância, a frequência será controlada por meio dos acessos e do tempo de permanência do aluno na Plataforma Digital da Instituição.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso, em conjunto com a Coordenação Pedagógica ouvidas as partes interessadas.

**Art. 11º.** As disposições do presente Regulamento poderão ser alteradas por deliberação do Colegiado de Curso com a anuência dos órgãos colegiados superiores da Instituição.

**Art. 12º.** O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano de 2010, após a sua aprovação dos órgãos colegiados superiores da Instituição.





## REGULAMENTO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS SUPERVISIONADAS

---

### CAPÍTULO I

#### DA LEGISLAÇÃO

**Art. 1º.** O presente Regulamento normatiza a execução das Atividades Práticas Supervisionadas da Instituição, obedecendo ao disposto na Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Parecer CNE/CES nº 571, de 04 de abril de 2001, no Parecer CNE/CES nº 261, de 09 de novembro de 2006, e na Resolução CNE/CES nº 3, de 02 de julho de 2007.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 2º.** As Atividades Práticas Supervisionadas (APS) são atividades acadêmicas desenvolvidas sob a orientação, supervisão e avaliação de docentes e realizadas pelos discentes.

§ Único – As APS são previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

**Art. 3º.** As APS constituem parte da carga horária das disciplinas às quais se vinculam.

**Art. 4º.** Para efeitos deste Regulamento, são consideradas Atividades Práticas Supervisionadas (APS): estudos dirigidos, trabalhos individuais, trabalhos em grupo, desenvolvimento de projetos, atividades em laboratório, atividades de campo, oficinas, pesquisas, estudos de casos, seminários, desenvolvimento de trabalhos acadêmicos, dentre outros.

§1º – As APS são detalhadas nos Planos de Ensino das disciplinas às quais se vinculam e aprovadas pela Coordenação de Curso, a quem compete acompanhar o seu desenvolvimento.

§2º – As APS são atividades acadêmicas desenvolvidas sob a orientação, supervisão e avaliação de docentes, não cabendo o seu aproveitamento como Atividades Complementares.

§3º – As APS são registradas em formulário próprio, obedecendo a instruções

e procedimentos específicos definidos pela Coordenação de Curso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO**

**Art. 5º.** Cabe aos docentes responsáveis pelas APS supervisionar e avaliar o desempenho dos alunos.

**Art. 6º.** No início de cada período letivo, a Coordenação do Curso informará as APS que serão desenvolvidas ao longo do semestre e as datas de realização das avaliações.

**Art. 7º.** A avaliação de desempenho dos alunos nas APS comporá a avaliação das disciplinas às quais se vinculam, cabendo à Coordenação do Curso juntamente com o Núcleo Docente Estruturante, quando houver, definir a ponderação aplicável a essas atividades.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 8º.** As APS não podem ser utilizadas para reposição de aulas presenciais não ministradas pelos docentes.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação, em conjunto com a Coordenação Pedagógica, ouvidas as partes interessadas.

**Art. 10º.** O presente Regulamento entra em vigor, após a sua aprovação pelos órgãos colegiados superiores da Instituição.



## **ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS**

A IES desenvolve um Programa de Acompanhamento dos Egressos, com o objetivo de manter uma linha permanente de estudos e análises sobre os egressos, a partir das informações coletadas, para avaliar a qualidade do ensino e adequação da formação do profissional às necessidades do mercado de trabalho.

O Programa de Acompanhamento dos Egressos deverá contar com uma base de dados, com informações atualizadas dos egressos; mecanismos para a promoção de um relacionamento contínuo entre a Instituição e seus egressos; e mecanismos para avaliar a adequação da formação do profissional para o mercado de trabalho.

A partir das informações constantes na base de dados será possível estabelecer um canal de comunicação com os egressos, por meio do qual ex-alunos receberão informações sobre eventos, cursos, atividades e oportunidades oferecidas pela Instituição.

O retorno dos egressos sobre o ensino recebido será fundamental para o aprimoramento da Instituição. Para tanto, serão aplicados questionários para obter informações sobre o curso realizado (pontos positivos e negativos), a atuação no mercado de trabalho, dificuldades encontradas na profissão, perfil do profissional exigido no mercado, interesse em realizar outros cursos de graduação e pós-graduação. Após a aplicação desse questionário, as respostas serão analisadas pelo Colegiado de Curso e encaminhadas ao Conselho, cabendo-lhe adotar as medidas necessárias para correção de eventuais distorções identificadas.



## **REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DE CURSO**

### **FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA - FESAM**

Art. 1º Os Colegiados de Curso da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia- FESAM são órgãos de natureza consultiva, representativos da comunidade acadêmica, anualmente constituídos, e que têm a seu cargo a coordenação didática dos respectivos cursos.

Art. 2º Os Colegiados de Curso são constituídos, para cada curso, por três docentes que ministram disciplinas distintas do currículo pleno, pelo coordenador do curso em questão e por um representante do corpo discente.

§ 1º Os docentes membros dos Colegiados de Curso serão indicados anualmente por seus pares.

§ 2º O representante do corpo discente deve ser aluno regularmente matriculado no curso, indicado anualmente por seus pares.

Art. 3º São atribuições dos Colegiados de Curso:

I - acompanhar as atividades técnico-didáticas no âmbito do curso;

II - propor diretrizes para a elaboração de currículos, programas e normas metodológicas de ensino, em atendimento às regras aprovadas pelo Conselho Acadêmico;

III - propor, por iniciativa própria ou quando solicitado, projetos de ensino, de pesquisa e de extensão ao Conselho Acadêmico;

IV - estabelecer normas de orientação e coordenação do ensino, no âmbito do curso;

V - elaborar, por solicitação de seu Presidente ou do Conselho Acadêmico, propostas de currículos e reformulações curriculares a serem submetidas à apreciação daquele Colegiado;

VI - fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;

VII - elaborar o currículo do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas dos órgãos educacionais competentes;

VIII - sugerir alterações curriculares e o ajustamento de planos de ensino de disciplinas de acordo com os objetivos de curso e do perfil do profissional a ser formado, com base nas diretrizes curriculares aprovadas pelo Ministério da Educação;

IX - promover a avaliação do curso;

X - decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;

XI - decidir sobre a dependência de disciplinas na programação acadêmica do aluno, respeitado o disposto no Regimento da Instituição e em normas do Conselho Acadêmico;

XII - colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação; e

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

Art. 4º Os Colegiados de Curso são presididos pelo coordenador de curso.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos, o coordenador de curso será substituído por professor designado pelo Diretor.

Art. 5º Os Colegiados de Curso reúnem-se ordinariamente duas vezes por semestre e extraordinariamente quando convocados pelo coordenador do curso, por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços dos membros que os constituem, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 6º As decisões dos Colegiados de Curso devem ser submetidas à homologação do Conselho Acadêmico.